



LEI Nº 874/1990

***“Autoriza concorrência pública para
linha de coletivos.”***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar em concorrência pública linha de coletivo para o Povoado de São José das Mercês - zona rural deste Município -, partindo da localidade de Ponte Funda próximo às divisas dos Municípios vizinhos de Jeceaba e Desterro de Entre Rios e terminando na Praça Getúlio Vargas desta cidade de Entre Rios de Minas.

Parágrafo único - O trajeto, compreendido de ida e volta, da linha de transporte coletivo a ser criada, será o seguinte:

Começa a partir da localidade de Ponte Funda, passando pelo Povoado de São José das Mercês, daí seguindo até à Praça existente no Povoado de Pedra Negra e voltando até às proximidades da Praça do entrocamento do Mindeca, partindo daí para a cidade de Entre Rios de Minas seguindo pela Rua Rio Brumado, Praça Cassiano Campolina; Rua Dr. João Vaz, Praça Senador Ribeiro, Rua Monsenhor Leão e até à Praça Getúlio Vargas localizada em frente à Escola Estadual "Ribeiro de Oliveira".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em 21 de setembro de 1990.

Arnaldo de Oliveira Resende
Prefeito Municipal

